



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF

**RESOLUÇÃO Nº 032/2025**

Altera o **Regulamento Eleitoral Padrão**, para **processamento** das eleições, **pelo Sindercom-DF**, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal – **Core-DF**.

O **Diretor-Presidente** do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal – Core-DF, no uso das suas atribuições legais e regimentais descritas no **art. 20, inciso IX**, do Regimento Interno desta entidade,

CONSIDERANDO o disposto no **artigo 12, alíneas "a" e "b", da Lei nº 4.886/65**, quanto à composição dos Conselhos Regionais que integram o Sistema Confere/Cores.

CONSIDERANDO que os processos eleitorais devem ser organizados e coesos, quanto à forma, materialidade e legalidade, refletindo e assegurando a unicidade de ação entre os Conselhos Regionais integrantes do Sistema Confere/Cores.

CONSIDERANDO a necessidade de **atualização do Regulamento Eleitoral Padrão vigente**, para eleição processada pelos sindicatos da categoria, para a composição dos Conselhos Regionais vinculados.

CONSIDERANDO o que foi **decidido em Reunião Plenária do Confere**, realizada em 25 de julho de 2024.

CONSIDERANDO os termos da **Resolução nº 2.125/2024 – Confere**, baixada no dia 25 de julho de 2024, que aprovou o **novo Regulamento Eleitoral Padrão** para o processamento das *eleições para composição dos Conselhos Regionais vinculados*, quando realizadas pelo Sindicato da categoria local.

CONSIDERANDO que o **anexo** ao referido regulamento da citada resolução **deverá ser adotado por todos os Conselhos Regionais** do Sistema Confere/Cores, ficando *revogada a Resolução nº 2.095/2023 – Confere*,

**RESOLVE:**

W



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF

REGULAMENTO ELEITORAL PADRÃO

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A eleição para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Distrito Federal - **Core-DF**, referente ao **Triênio 2025/2028**, será *processada e dirigida pelo Sindercom-DF - Sindicato das Empresas de Representações, dos Agentes Comerciais Distribuidores, Representantes e Agentes Comerciais Autônomos do DF*, situado no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras, Sala nº 1.014, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.093-900, por meio de *Comissão Eleitoral*, designada pelo seu Presidente, na forma deste Regulamento.

**Art. 2º.** O **Sindercom-DF** *processará a eleição* para o **Core-DF** em cumprimento aos termos do art. 12, da Lei nº 4.886/65.

**Art. 3º.** O processo eleitoral tem como objetivo a eleição dos **09 (nove) membros** que comporão o Plenário do **Core-DF**, todos com mandato de **03 (três) anos**, exercido **gratuitamente**, nos termos de seu Regimento Interno, sendo:

- a) **2/3** (dois terços) constituídos pelo **Presidente e por Diretores**, todos, do **Sindercom-DF**;
- b) **1/3** (um terço) por **representantes comerciais** devidamente registrados no **Core-DF**.

§ 1º. A eleição dos percentuais a que se refere este artigo, serão realizadas em **pleito único**, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 2º. Na contagem dos **2/3 das vagas** de composição do **Core-DF**, **01 (uma) das vagas fica reservada para ser ocupada pelo Presidente do Sindercom-DF**.

**Art. 4º.** No dia da eleição, o eleitor, declarado apto na forma do art. 12 deste Regulamento, receberá **cédula eleitoral única**, por meio da qual exercerá seu direito ao voto, declarando, na mesma oportunidade, sua escolha:

- a) para eleição, dentre as chapas concorrentes, às **vagas reservadas aos Diretores do Sindercom-DF**;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

b) para eleição às vagas para composição da *fração de 1/3*, dentre os *candidatos concorrentes*.

**Art. 5º.** No caso de expressiva quantidade de candidaturas, a Comissão Eleitoral poderá atribuir numeração única para cada chapa candidata às vagas reservadas aos Diretores do **Sindercom-DF** de classe e/ou para cada candidato às vagas para composição da fração de 1/3.

§ 1º. No caso a que se refere o *caput* deste artigo, o eleitor declarará seu voto por meio da indicação, na *cédula eleitoral* do respectivo número da chapa e/ou candidato de sua escolha.

§ 2º. Caso atribuída numeração para as chapas e/ou candidatos, a Comissão Eleitoral deverá disponibilizar lista com a numeração no local da votação e no sítio eletrônico do **Core-DF**, para fácil e imediata consulta pelos eleitores.

**Art. 6º.** A eleição, na forma e segundo os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, é de comparecimento facultativo.

**Art. 7º.** A eleição será realizada por *escrutínio secreto*, durante, no mínimo, 05 (cinco) horas consecutivas, *não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência*.

**TÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DAS CANDIDATURAS DAS FRAÇÕES PREVISTAS EM LEI**

**CAPÍTULO I  
DA VAGA RESERVADA AO PRESIDENTE DO SINDICATO MAIS ANTIGO DA  
CLASSE**

**Art. 8º.** O **Sindercom-DF** instará o seu Presidente, para que o mesmo se manifeste, no prazo de *10 (dez) dias corridos*, em relação ao seu interesse na ocupação de *01 (um) cargo* de conselheiro do **Core-DF**.

§ 1º. O cargo a que se refere o *caput* deste artigo é de *caráter personalíssimo e intransferível*.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

§ 2º. No caso de inércia ou declínio pelo Presidente daquele sindicato, sua *vaga será redistribuída* aos demais Diretores do **Sindercom-DF**, na forma do art. 9º e seguintes deste Regulamento.

**CAPÍTULO II  
DAS VAGAS RESERVADAS AOS DIRETORES DOS SINDICATOS DA CLASSE**

**Art. 9º.** As demais vagas integrantes da fração prevista na alínea “a” do art. 3º deste Regulamento, serão compostas, exclusivamente, por Diretores do **Sindercom-DF** que preencham os requisitos previstos no art. 15 deste Regulamento.

§ 1º. Os *candidatos interessados* deverão apresentar chapa ao **Sindercom-DF**, na forma do art. 31 e seguintes deste Regulamento.

§ 2º. Apenas os *Diretores* do **Sindercom-DF** podem integrar as chapas para participação do pleito na forma deste Capítulo.

§ 3º. As chapas a que se referem este artigo poderão ser formadas por Diretores de mais de um sindicato da classe, se houver.

§ 4º. As chapas *não preverão discriminação de cargos*, os quais serão providos apenas na reunião de posse dos Conselheiros eleitos.

**Art. 10.** É legítima a candidatura de *Diretores* do próprio **Sindercom-DF** no pleito, respeitados os demais termos deste Regulamento.

**CAPÍTULO III  
DAS VAGAS PARA COMPOSIÇÃO DA FRAÇÃO DE 1/3**

**Art. 11.** As vagas integrantes da fração prevista na alínea “b” do art. 3º deste Regulamento, serão compostas por *representantes comerciais* que preencham os requisitos previstos no art. 16 deste Regulamento.

Parágrafo único. A *candidatura* para as vagas a que se referem o *caput* deste artigo será realizada de *forma individual e autônoma*, sendo eleitos os candidatos mais votados no pleito.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF

TÍTULO III  
DO DIREITO AO VOTO

**Art. 12.** Exercerá o direito de voto o representante comercial, *pessoa natural ou jurídica*, que, cumulativamente:

- a) estiver, desde *02 (dois) anos* antes do pleito, pelo menos, *registrado no Core-DF*;
- b) se encontrar *quite* com as *amidades do Core-DF*.

§ 1º. A quitação do eleitor será verificada por meio de *listagem* emitida pela tesouraria do **Core-DF**, disponível na Mesa Receptora de Votos.

§ 2º. O representante comercial que não estiver quite com o **Core-DF** e desejar exercer o direito de voto, deverá proceder à *quitação das amidades em, no máximo, até 05 (cinco) dias antes do pleito*, considerando-se, também, regular aquele que estiver *adimplente com o pagamento do parcelamento* do seu débito, ou do quadrimestre correspondente.

**Art. 13.** Para votar, é obrigatória a apresentação, pelo eleitor, de sua *identidade profissional ou de outro documento oficial de identificação com foto*.

**Art. 14.** A *pessoa jurídica* será representada no pleito por seu *responsável técnico*, com *indicação ocorrida há, pelo menos, 02 (dois) anos antes do dia da eleição*, o qual deverá possuir *registro no Core-DF*, como *pessoa natural*, satisfazendo, também, as demais exigências estabelecidas neste Regulamento para as pessoas naturais.

TÍTULO IV  
DA ELEGIBILIDADE

**Art. 15.** São elegíveis para as *vagas reservadas* aos Diretores do **Sindercom-DF**, os *representantes comerciais, pessoas naturais e empresários individuais*, que, cumulativamente:

- a) sejam *brasileiros natos ou naturalizados*;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

- b) ocupem cargo de Diretores no **Sindercom-DF**, com *mandato vigente até o momento do registro da chapa* pela qual concorram ao pleito;
- c) estiverem, *desde 02 (dois) anos antes do pleito*, pelo menos, registrados no **Core-DF**;
- d) estejam *quites com o pagamento das anuidades* devidas ao **Core-DF** na *data do registro da chapa* pela qual concorram ao pleito;
- e) apresentem *compromisso de aceite* da candidatura, conforme *modelo próprio (declaração de aquiescência)*;
- f) não estejam *incluídos* nas hipóteses de *impedimentos* previstas neste Regulamento Eleitoral.

**Art. 16.** São elegíveis para as vagas para a composição da *fração de 1/3*, os *representantes comerciais, pessoas naturais e empresários individuais*, que, cumulativamente:

- a) sejam *brasileiros natos ou naturalizados*;
- b) estiverem, *desde 02 (dois) anos antes do pleito*, pelo menos, *registrados* no **Core-DF**;
- c) estejam *quites com o pagamento das anuidades* devidas ao **Core-DF** na data de sua candidatura;
- d) apresentem *compromisso de aceite* da candidatura, conforme modelo próprio *(declaração de aquiescência)*;
- e) não estejam *incluídos* nas hipóteses de *impedimentos* previstas neste Regulamento Eleitoral.

**Art. 17.** São *impedimentos* à candidatura ao pleito:

- a) os que se enquadrem em qualquer dos *impeditivos* previstos no artigo 4º da Lei nº 4.886/65;
- b) os que *não tiverem aprovadas* as suas contas em cargos de Administração Pública;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

- c) os que houverem *lesado o patrimônio* de qualquer entidade representativa de classe;
- d) os que *não estiverem há 02 (dois) anos*, pelo menos, antes da data do pleito, no *exercício efetivo da atividade ou da profissão dentro da base territorial do Core-DF*, mediante comprovação com o *registro* no referido órgão fiscalizador;
- e) os que tiverem sido *condenados por crime doloso*, enquanto *persistirem os efeitos* da pena;
- f) os que *não estiverem no gozo de seus direitos políticos*;
- g) os que tiverem *má conduta* devidamente comprovada;
- h) os que tiverem *perdido mandato eleitoral*, excluído o caso de renúncia, ou sido *afastados de seus cargos eletivos*, em qualquer Conselho de Fiscalização Profissional, por determinação de entidade de classe superior ou por decisão judicial;
- i) os que tiverem sido *condenados pelo Tribunal de Contas da União* por prática de irregularidades administrativas no exercício de função pública;
- j) os que ocuparem *cargo ou função remunerada em qualquer órgão do Sistema Confere/Cores*;
- k) os que tiverem *débito financeiro* perante o **Core-DF**;
- l) os que forem *sócios de empresas de representação comercial em situação irregular* perante o **Core-DF**.

**Art. 18.** As candidaturas deverão ser apresentadas pelos interessados na forma do art. 26 e seguintes deste Regulamento.

**TÍTULO V  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I  
DA DEFLAGRAÇÃO**



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF

**Art. 19.** A *deflagração* do Processo Eleitoral se dará com o *encaminhamento de expediente*, pelo **Core-DF**, ao **Sindercom-DF**, *solicitando a adoção das providências pertinentes*, no prazo de (considerando o do término do mandato dos Conselheiros):

- a) **180** (cento e oitenta) dias, no **máximo**;
- b) **90** (noventa) dias corridos, no **mínimo**.

**Art. 20.** A eleição deverá ser realizada *no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data do término do mandato da Diretoria do Core-DF*.

CAPÍTULO II  
DA COMISSÃO ELEITORAL E DA MESA RECEPTORA/APURADORA

**Art. 21.** O Processo Eleitoral será *dirigido por Comissão Eleitoral*, nomeada mediante Portaria pelo **Sindercom-DF** e composta por *01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários*.

Parágrafo único. A *Comissão Eleitoral dirigirá todo o Processo Eleitoral*, desde a publicação do Edital até a proclamação dos resultados.

**Art. 22.** O **Sindercom-DF** também instituirá *Mesa Receptora*, que, também, funcionará como *Mesa Apuradora*, a qual será composta por *01 (um) Presidente e 02 (dois) Secretários*, nomeados mediante Portaria, pertencentes, preferencialmente, ao seu quadro funcional.

Parágrafo único. É *vedada a nomeação de candidatos* ao pleito para comporem a Comissão Eleitoral ou a Mesa Receptora/Apuradora.

**Art. 23.** Compete à *Comissão Eleitoral*:

I - Analisar e decidir sobre:

- a) a *regularidade dos registros das candidaturas* e da documentação que as acompanham;
- b) quaisquer *impugnações* acerca do pleito.

4



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF

II - preparar as *folhas de votantes*, que deverão estar *ultimadas até 03 (três) dias antes* do pleito, incluindo *todos os representantes comerciais aptos ao exercício do voto*;

III- suprir a Mesa Eleitoral com *material necessário aos atos* relacionados a todas as fases do processo eleitoral, inclusive urna coletora;

IV- adaptar o local destinado à votação, de maneira a assegurar o *sigilo do voto*;

V- praticar todos os atos necessários à normal realização do pleito;

VI - *encaminhar ao Confere a apuração do resultado geral*, com a *proclamação* dos Conselheiros eleitos;

VII - *expedir as instruções* que julgar convenientes à execução deste Regulamento;

VIII - *responder às consultas* que lhe forem feitas por escrito sobre a matéria;

IX - autorizar ou não a *recontagem dos votos*;

X - organizar a sua *Secretaria e requisitar funcionários* do **Core-DF**, de acordo com as necessidades para a realização dos trabalhos;

XI - tomar quaisquer outras providências que julgar convenientes à execução do Regulamento Eleitoral;

XII - *acompanhar e fiscalizar* as eleições de acordo com o presente Regulamento;

XIII - resolver os casos omissos.

CAPÍTULO III  
DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Art. 24.** O **Sindercom-DF** dará *amplo conhecimento do prazo de inscrição* de candidaturas, bem como da *data da eleição*, mediante ***edital*** publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande expressão no Estado, bem como por meio de *divulgação no site do Core-DF*.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF

Parágrafo Único. As divulgações do pleito no sítio eletrônico do Regional e a publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial ou em jornal de grande expressão deverão ser realizadas com *antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos* da data do pleito.

**Art. 25.** Do Edital de Convocação deverão constar:

- a) *data*;
- b) *local e horário* de votação;
- c) *prazo para registro* de candidatura;
- d) *horário de funcionamento do setor responsável* pela coleta de documentos e atendimento para assuntos inerentes ao pleito durante o período eleitoral;
- e) *prazo para impugnação* de candidaturas.

CAPÍTULO IV  
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

**Art. 26.** É obrigatório o *registro prévio das candidaturas* às vagas reservadas aos Diretores do Sindercom-DF, bem como das *candidaturas avulsas* para as vagas para composição da fração de 1/3.

**Art. 27.** Os interessados deverão apresentar seus *pedidos de candidatura no prazo de 15 (quinze) dias corridos*, a contar do *dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Convocação*.

Parágrafo único. O *registro das candidaturas far-se-á no horário de funcionamento* da Secretaria do Sindercom-DF, *no local e no prazo indicado no Edital de Convocação*.

**Art. 28.** Encerrado o prazo para registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a *confeção da cédula eleitoral única*.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**Art. 29.** Cabe ao **Core-DF** fornecer à Comissão Eleitoral as *informações necessárias acerca da situação de todos os concorrentes ao pleito*, como medida preliminar ao deferimento dos pedidos de registros.

**Art. 30.** A *decisão da Comissão Eleitoral sobre o registro das candidaturas* será divulgada em até 05 (cinco) dias corridos, após o encerramento do prazo para o registro das mesmas, mediante *publicação na imprensa oficial ou em jornal de grande expressão* no Distrito Federal.

Parágrafo Único. O *prazo para impugnação* de candidaturas será de 05 (cinco) dias corridos, a partir da *divulgação das mesmas*, devendo ser dirigida à Comissão Eleitoral.

**SEÇÃO II  
DA CANDIDATURA ÀS VAGAS RESERVADAS AOS DIRETORES DOS SINDICATOS  
DA CLASSE**

**Art. 31.** Para a candidatura às vagas reservadas aos Diretores do **Sindercom-DF**, os interessados deverão apresentar *pedido de registro de chapa*, dirigido à Comissão Eleitoral e assinado por, pelo menos, 01 (um) candidato da chapa e obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos devidamente assinados, observados os *modelos* disponibilizados pela Comissão Eleitoral:

- a) *fichas de qualificação* dos candidatos;
- b) *declarações* individuais de aquiescência;
- c) fotocópia legível da *carteira de identidade ou de outro documento com foto*;
- d) fotocópia legível do *CPF*;
- e) *comprovante de residência*.

**Art. 32.** O *pedido de registro* de chapa também deverá, obrigatoriamente:

- a) indicar a *denominação da chapa*, observado o art. 35 deste Regulamento;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

b) indicar *e-mail*, anuindo que o mesmo compreende meio hábil para *recebimento de eventuais intimações e comunicados* referentes ao pleito, independentemente de confirmação de seu recebimento.

**Art. 33.** Certificados os documentos apresentados pela chapa candidata, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a *elegibilidade* dos participantes.

**Art. 34.** A Comissão Eleitoral *indeferirá o registro de chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível*, inclusive pela não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, concedendo aos interessados *prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, para sanar a irregularidade*.

**Art. 35.** A chapa será registrada com *denominação própria*, observada a *preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos*, não podendo utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, ficando vedada a utilização de termos inadequados, ofensivos ou que, de alguma maneira, se apresentem contrários à lei ou aos bons costumes.

**Art. 36.** Em caso de *desistência ou falecimento de qualquer integrante da chapa*, a *substituição* poderá ser requerida, por escrito, *até 10 (dez) dias antes do pleito*, observando-se para o substituto indicado os mesmos requisitos, sendo desnecessário, deferido o registro, a alteração da cédula única já impressa, considerando-se votado o candidato substituto.

**Art. 37.** No ato de seu registro, *cada chapa poderá designar, por escrito, 01 (um) representante comercial como fiscal*, para acompanhamento dos trabalhos a serem realizados pela Comissão Eleitoral e pela Mesa Receptora/Apuradora, exclusivamente, no dia da eleição, com poderes para assinar documentos e atas em nome da chapa.

Parágrafo único. A chapa poderá *alterar ou indicar seu fiscal até antes do início do horário de votação*.

**Art. 38.** Os *candidatos às vagas reservadas aos Diretores do Sindercom-DF não poderão figurar em mais de uma chapa*.

**Art. 39.** Para a candidatura às vagas para composição da fração de 1/3, o interessado deverá apresentar seu *pedido de registro de candidatura*, dirigido à Comissão Eleitoral, obrigatoriamente *acompanhado dos seguintes documentos* devidamente assinados, observados os modelos disponibilizados pela Comissão Eleitoral:



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF

- a) *fichas de qualificação* do candidato;
- b) *declaração de aquiescência*;
- c) fotocópia legível da *carteira de identidade ou de outro documento com foto*;
- d) fotocópia legível do *CPF*;
- e) *comprovante de residência*.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura também deverá, obrigatoriamente, indicar *e-mail*, anuindo que o mesmo compreende meio hábil para recebimento de eventuais *intimações e comunicados referentes ao pleito*, independentemente de confirmação de seu recebimento.

**Art. 40.** A Comissão Eleitoral *indeferirá o registro de candidatura incompleta ou de candidato inelegível*, inclusive pela não apresentação da totalidade dos documentos exigidos, concedendo ao interessado prazo improrrogável de *03 (três) dias corridos, para sanar a irregularidade*.

**Art. 41.** Certificados os documentos apresentados pelo candidato, a Comissão Eleitoral decidirá sobre sua elegibilidade.

## CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

**Art. 42.** O voto será exercido mediante a *escolha de 01 (uma) das chapas concorrentes* previstas na cédula eleitoral e de *01 (um) candidato avulso* concorrente às vagas para composição da fração de *1/3*.

Parágrafo único. A *cédula eleitoral será única*, contendo as chapas e candidatos concorrentes e seus respectivos integrantes, com uma *única quadricula para cada denominação*, para ser anotado o voto, com os nomes dos componentes e dos candidatos, ressalvados os casos previstos no art. 5º deste Regulamento.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**Art. 43.** O voto será exercido, exclusivamente, no endereço que constar do Edital de Convocação, sendo, preferencialmente, o da sede do **Sindercom-DF** e/ou do **Core-DF**.

**Art. 44.** Será considerada nula a cédula que apresentar qualquer rasura ou mais de um assinalamento que impeça a verificação da manifestação de vontade do eleitor.

**Art. 45.** É proibida qualquer manifestação festiva de conagraçamento, propaganda eleitoral ou qualquer tipo de aliciamento de eleitor nas seções eleitorais.

**Art. 46.** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Receptora/Apuradora os seus membros, 01 (um) fiscal por chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Art. 47.** Ao Presidente da Mesa Receptora/Apuradora e à Comissão Eleitoral cabem conduzir os trabalhos eleitorais, exercendo poder de polícia e fiscalização, podendo requisitar força policial.

§ 1º. O Presidente da Mesa Receptora/Apuradora, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e/ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º. No dia da eleição não será permitida, sob qualquer pretexto, a intervenção de pessoas estranhas à Mesa Receptora/Apuradora na condução dos trabalhos.

**Art. 48.** Encerrado o horário de votação, a Mesa Receptora/Apuradora distribuirá senha para os eleitores presentes que, ainda, não tiverem votado, a fim de garantí-los esse direito.

**CAPÍTULO VI  
DA APURAÇÃO DO PLEITO**

**Art. 49.** Encerrada a votação, a Mesa apurará os votos da respectiva urna no mesmo local, lavrando-se Ata dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral.

**Art. 50.** Antes de abrirem a urna, a Mesa Apuradora verificará:

a) *indícios de violação da urna e do seu lacre*, assinado pelo Presidente da Mesa;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

- b) *indícios de adulteração nas listas de votação* contendo as assinaturas dos eleitores;
- c) *violação das condições de sigilo do voto.*

§ 1º. As *impugnações* fundamentadas em *violação da urna*, somente, poderão ser apresentadas *até a abertura desta*.

§ 2º. Verificada a ocorrência de qualquer dos incisos deste artigo, a Mesa Receptora/Apuradora fará a *apuração dos votos em separado e encaminhará relatório circunstanciado para decisão da Comissão Eleitoral*.

§ 3º. As *impugnações promovidas pelos fiscais* serão registradas pela Mesa Receptora/Apuradora, para *decisão da Comissão Eleitoral*, não impedindo a contagem da urna.

§ 4º. As *impugnações terão de ser formuladas por escrito* à Mesa Receptora/Apuradora, para que constem da *Ata de encerramento da apuração*, sob pena de preclusão.

**Art. 51.** A *apuração de votos* terá início pela *contagem das cédulas oficiais*, que deverão estar *rubricadas pelos membros da Mesa Receptora/Apuradora*, cabendo à mesma verificar se o seu número coincide com o de votantes.

Parágrafo Único. Correspondendo ou não o número de cédulas oficiais ao de votantes, a Mesa Receptora/Apuradora procederá à *contagem dos votos*.

**Artigo 52.** Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta *proclamará o resultado*, o qual constará de *Ata circunstanciada*, devendo ser indicado, entre outros procedimentos:

- a) *o local e a data do início e término dos trabalhos;*
- b) *o número de votantes;*
- c) *o total de cédulas apuradas, o de cédulas anuladas e o de cédulas em branco;*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

- d) o número de votos atribuídos a cada chapa e candidato, os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito;
- e) a relação nominal dos candidatos eleitos.

**Art. 53.** Serão proclamados vencedores pela Comissão Eleitoral a chapa e os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

**Art. 54.** Havendo empate entre duas ou mais chapas ou candidatos concorrentes, a Comissão Eleitoral indicará a necessidade de convocação de novas eleições para as quais concorrerão apenas as chapas empatadas.

§ 1º. Considerar-se-ão automaticamente inscritas para o novo pleito, as chapas e os candidatos empatados, salvo desistência expressa manifestada à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas após a proclamação do resultado, hipótese em que serão proclamados eleitos a chapa e os candidatos remanescentes com maior número de votos.

§ 2º. Permanecerá sob a responsabilidade da mesma Comissão Eleitoral que atuou no primeiro pleito, a eleição complementar decorrente de empate.

§ 3º. Realizado o novo pleito e permanecendo o empate, considerar-se-á eleito(a):

- a) a chapa que possuir o integrante com registro mais antigo no **Core-DF** e, persistindo o empate neste critério, será vencedora a chapa integrada pelo mais idoso dos candidatos.
- b) o candidato avulso com registro mais antigo no **Core-DF** e, persistindo o empate neste critério, será vencedor o mais idoso.

**Art. 55.** Novas eleições, se for o caso, serão marcadas pela Comissão Eleitoral, que publicará o Edital de Convocação com antecedência, mínima, de 15 (quinze) dias corridos.

**Art. 56.** Serão considerados eleitos os integrantes da chapa e os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, sendo proclamados vencedores pela Comissão Eleitoral, devendo a posse ocorrer após a homologação do resultado pelo Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

**Art. 57.** A Comissão Eleitoral *encaminhará ao Confere, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, cópia do Processo Eleitoral, para exame quanto à sua regularidade e posterior homologação.*

**CAPÍTULO VII  
DOS RECURSOS**

**Art. 58.** De qualquer *decisão da Comissão Eleitoral, caberá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, Recurso ao Confere, com efeito meramente devolutivo, contados a partir da publicação ou ciência do seu conteúdo pelo Recorrente.*

§ 1º. O *Recurso* interposto em face de decisão da Comissão Eleitoral deverá ser *dirigido ao Presidente do Confere, exclusivamente por meio do e-mail [confere@confere.org.br](mailto:confere@confere.org.br).*

§ 2º. Compete à *Diretoria-Executiva do Confere analisar e julgar, em último grau, os Recursos interpostos.*

**Art. 59.** A *Diretoria-Executiva poderá atribuir efeito suspensivo ao Recurso, no caso de evidente perigo de dano ou probabilidade do direito.*

**Art. 60.** Para análise do Recurso, a *Diretoria-Executiva poderá ser assessorada por técnicos do Confere.*

**TÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 61.** O encaminhamento de *comunicações e avisos pelo e-mail indicado pela chapa concorrente ou pelo candidato concorrente constitui meio suficiente para sua validade, sendo dispensável para essa finalidade a publicação dos mesmos em jornais de grande expressão, imprensa oficial ou sítios eletrônicos.*

Parágrafo único. A *publicação de comunicações e avisos em jornais de grande expressão, imprensa oficial ou sítios eletrônicos dispensa a necessidade de seu envio ao e-mail indicado pela chapa concorrente ou candidato concorrente ao pleito.*

**Art. 62.** Os *casos omissos e as dúvidas* serão resolvidos pela *Comissão Eleitoral, que aplicará as orientações e determinações do Confere e, supletivamente, a legislação eleitoral comum, observadas as normas gerais de direito.*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS  
NO DISTRITO FEDERAL  
CORE-DF**

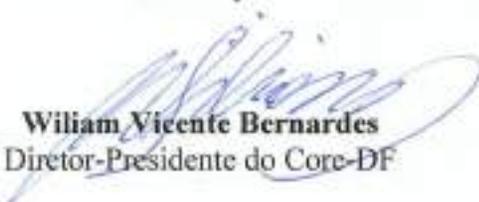
**Art. 63.** As eleições do **Core-DF**, processadas na forma do art. 12 da Lei nº 4.886/65, serão acompanhadas por funcionário e/ou Conselheiro(s) do Sistema Confere/Cores, designado(s) pelo Diretor-Presidente do Confere.

**Art. 64.** Todos os atos e procedimentos realizados pelo **Sindercom-DF** no processamento das eleições estarão *sujeitos às decisões e determinações expedidas pelo Confere*.

**Art. 65.** O **Sindercom-DF** poderá solicitar ao **Core-DF** o *custeio ou o reembolso das despesas decorrentes do processo eleitoral*.

**Art. 66.** Este Regulamento Eleitoral foi devidamente aprovado pela *Diretoria Executiva* deste **Core-DF**, referendada pela *Plenária* do Regional, com **início de vigência na presente data**, revogadas eventuais regramentos internos relativos ao assunto.

Brasília – DF, 23 de junho de 2025.

  
**William Vicente Bernardes**  
Diretor-Presidente do Core-DF